LEI Nº 1685-A

Projeto de Lei nº 156/05
de autoria do
Vereador Sargento Barreto

Dispõe sobre o não-pagamento de cachês às agremiações estreantes no Carnaval de São Vicente.
Proc. nº 42965/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As agremiações estreantes desfilarão no Carnaval de São Vicente e só terão direito a receber cachês após alcançarem o índice olímpico de 180 (cento e oitenta) pontos, abatidas as eventuais notas negativas.

Parágrafo único – O pagamento dos cachês a que se refere o "caput" somente será efetuado pela Prefeitura no Carnaval seguinte ao ano em que as agremiações alcançaram o índice olímpico.

Art. 2º - A agremiação que não alcançar o índice olímpico a que se refere o art. 1º desta Lei, no período de 3 (três) anos consecutivos, será automaticamente eliminada do Carnaval de São Vicente.

Art. 3º - As agremiações integrantes do Grupo 1B que não atingirem o índice olímpico de 120 (cento e vinte) pontos, abatidas as eventuais notas negativas, permanecerão no mesmo Grupo, mas deixarão de receber os cachês no Carnaval do ano seguinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29.12.05
COM ERRATA em 13.03.06
no Jornal Oficinal
PL 156/05

Proc. 275/05